



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.833 de 20 DE NOVEMBRO DE 2019.
“DETERMINA A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS QUE AINDA SE ENCONTRAM EM EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o despacho recebido pelo Tribunal de Contas frente ao processo eTC-022145.989.19-0, o qual notifica a Executivo Municipal face a comunicação do Sr. Ronaldo Guimarães quanto a possível existência de servidores municipais aposentados;

Considerando que o regime de trabalho dos servidores públicos municipais de Agudos é o Estatutário, sendo que a aposentadoria é caso de vacância do cargo público, ainda que o regime previdenciário seja o Regime Geral de Previdência Social (conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Apelação Cível n.º 0000850-92.2015.8.26.0660 – julgado em 13/12/2017);

Considerando a dificuldade encontrada pela Administração Municipal em identificar os servidores que se encontram aposentados, assim como em se obter informações perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Considerando que a continuidade do exercício do cargo após a aposentadoria fere o princípio do concurso público previsto no inciso II do art. 37 da Constituição da República;

DECRETA:

Artigo 1º. Todos os servidores públicos municipais de Agudos que se encontram aposentados, mas que continuam do exercício do cargo devem se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 10 (dez) dias da vigência deste Decreto, a fim de que seja efetivada a sua exoneração.

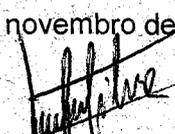
Artigo 2º. Findo o prazo sem a apresentação espontânea, considerar-se-á o servidor aposentado em exercício em prática de ato de má-fé, sendo a remuneração paga a partir de então passível de repetição, na forma do que foi decidido no Recurso Especial n.º 1.244.182 – PB, do C. Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo, tema n.º 531.

Artigo 3º. Identificado o servidor aposentado em exercício após o prazo de que trata o art. 1º deste Decreto, deverá o Departamento de Recursos Humanos providenciar a sua exoneração, informando o fato ao Departamento Jurídico, inclusive com os valores recebidos a título de remuneração a partir do 10º (décimo) dia de vigência deste Decreto, a fim de que seja providenciada a ação judicial competente.

Artigo 4º. Fica revogado o Decreto 6.303 de 31 de janeiro de 2018.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de novembro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **09 de dezembro de 2019.**

Páginas: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**